RESOLUÇÃO Nº 215, de 05 de outubro de 2004.

Altera dispositivos da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995.
(Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme).

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 14 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 14 – A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e Secretário".**

Artigo 2º - Os Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Inciso IX, do Artigo 26 da Resolução 144/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 26 - .....**
> **IX – Quanto à polícia interna:**
>
> **Parágrafo 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste regimento.**
>
> **Parágrafo 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Secretário.**
>
> **Parágrafo 3º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Pelo Secretário ou, ainda pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.**

Artigo 3º - O Artigo 32 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.**

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Artigo 4º - O Artigo 33 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 33 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

II – providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;

IV – anotar, em cada documento, a decisão tomada.;

V – promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre o Presidente deixar de fazê-los, em igual prazo ao concedido a este;

VI – superintender, sempre que convocados pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna".

Artigo 5º - O Artigo 34 da Resolução 144/95 , passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 – São atribuições do Secretário:

I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II – ler a matéria do Expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;

V – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI – fazer a inscrição dos oradores;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII – secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X – substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

XI – exercer as funções de Tesoureiro da Câmara;

XII – assinar, juntamente com o Presidente os cheques emitidos;

XIII – substituir o Vice-Presidente em caso de licença ou impedimento, e suceder-lhe no caso de vaga".

Artigo 6º - o Artigo 35 da Resolução 144/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 – Ao secretário compete a substituição do Vice Presidente em suas faltas, ausência, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções;

Parágrafo Único – Quando no exercício das atribuições de Vice-Presidente nos termos deste artigo, o Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

Artigo 7º - Fica revogado o Artigo 36 da Resolução 144/95:

"Art. 36 – Revogado"

Artigo 8º - O Artigo 39, a Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 – Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente, na falta desta pelo Secretário".

Artigo 9º - O Artigo 40 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 – Ausentes, em Plenário, o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual".

Artigo 10º – O Parágrafo 5º do Artigo 47 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 - .....

Parágrafo 5º - Quando o Secretário assumir a presidência na forma do parágrafo 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício".

Artigo 11º - O "caput" do Artigo 158 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 158 – O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal".

Artigo 12º - O "caput" do artigo 168 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 168 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda à leitura dos pareceres."

Artigo 13º - O Parágrafo 4º do Artigo 182 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 182 - .....

Parágrafo 4º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão".

Artigo 14º - O "caput" do Artigo 229 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 229 – Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Secretário, o Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento".

Artigo 15º - O Parágrafo 2º do Artigo 252, da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 252 - .....

Parágrafo 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo Secretário".

Artigo 16º - O Parágrafo único, do Artigo 319 da Resolução 144/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 319 - .....

Parágrafo Único – O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe".

Artigo 17 – O Item "Seção IV – Dos Secretários (Art. 34 a 36)", constante do índice da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"Seção IV – Do Secretário (Art. 34 a 35)"

Artigo 18º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de outubro de 2.004.

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Presidente.

Publicada no quadro de Editais desta Casa em 05/10/2004.

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo.